



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023 às 21:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5144607: DECRETO Nº 049/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bandeirante

MUNICÍPIO

Bandeirante



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5144607>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

DECRETO Nº 049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera parcialmente o Decreto nº 047, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Processo de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 047, de 07 de outubro de 2022 que que dispõe sobre o Processo de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de conformidade com os prescritos neste ato.

Art. 2º Ficam inclusos os incisos VI e VII, no art. 8º, do Decreto nº 047/2022, passando a vigor o art. 8º integralmente com a seguinte redação:

"Art. 8º Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de unidade escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo do quadro público municipal, com formação em nível superior, e titular do cargo de Professor;

II - Não ter sofrido, durante o exercício da função pública, condenação civil ou criminal;

III - Estar em efetivo exercício na Rede Municipal, no mínimo 05 (cinco) anos;

IV - Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral e exclusivo, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento; e,

V - Não ter mais do que 05 (cinco) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos 12 (doze) meses que antecederem a inscrição do Plano de Gestão Escolar;

VI - Estar em efetivo exercício na unidade escolar a qual submeter o Plano de Gestão Escolar para seleção;

VII - Não estar afastado por licença médica.

§ 1º Os profissionais de educação de que trata o caput deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma unidade escolar.

§ 2º Não havendo interessados no quadro do magistério de professores efetivos poderá estar participando professores ACT's habilitados, que tenha trabalhado na rede municipal de ensino por um período mínimo de 05 (cinco) anos."

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 14 de setembro de 2023.

CELSO
BIEGELMEIER:
42378060904
CELSO BIEGELMEIER

Assinado digitalmente por CELSO BIEGELMEIER:
42378060904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC FCDL SC v5,
ou=83829820000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, ou=CELSO BIEGELMEIER:42378060904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-09-14 21:48:53
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Prefeito Municipal